PROJETO DE LEI Nº 13 /2022.

Institui o SELO DE ACESSIBILIDADE, com a finalidade de incentivar e garantir que as edificações e estabelecimentos incorporem o conceito das normas e técnicas de acessibilidade.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º. Fica instituído no Município de Salvador, o Selo de Acessibilidade, com a finalidade de incentivar e garantir que as edificações e estabelecimentos incorporem o conceito das normas e técnicas de acessibilidade.

Parágrafo Único: O Selo de Acessibilidade tem por finalidade, incentivar, nas edificações existentes, a destinação de espaços que visem atender simultaneamente a todas as pessoas, com diferentes características, de forma autônoma, segura e confortável, contemplando elementos ou soluções que assegurem acessibilidade.

Art. 2º. O Selo de Acessibilidade será concedido por iniciativa da Secretaria Municipal de Promoção Social e Combate à Pobreza-SEMPRE, ou ainda por solicitação do proprietário ou possuidor de edificação.

Art. 3º. O Selo de Acessibilidade será concedido quando o imóvel permitir a acessibilidade inicial, parcial ou total às suas dependências (ambiente, equipamentos, dispositivos, meios de comunicação, sistemas e serviços utilizados por pessoas com diferentes necessidades).

Art. 4º. Os critérios referentes à acessibilidade necessária para a concessão do Selo de Acessibilidade, terão como diretrizes os Decretos, Leis e Normas vigentes e pertinentes à acessibilidade, pela ordem que seguem:

I. Decreto Federal nº 5.296, de 02/12/2004, tendo como referência básica às normas técnicas de acessibilidade da NBP 9050 da ABNT, a legislação específica e as regras que nele estão contidas.

Art. 5º. O Selo de Acessibilidade deverá ser afixado nas edificações que o possuírem, em local de ampla visibilidade e, quando na parte externa das edificações.

§ 1º. O Selo de Acessibilidade será confeccionado pela Secretaria Municipal de Promoção Social e Combate à Pobreza-SEMPRE.

Art. 6º. O Selo de Acessibilidade será emitido para cada edificação e estabelecimento regularizados nos órgãos municipais e terão prazo de validade de 5 (cinco) anos, findo o qual deverá ser revalidada, por iniciativa do proprietário da edificação.

§ 1º. Em caso de mudança do uso do imóvel ou em caso de reforma que modifique as características do imóvel, poderá ser requerida a revalidação do respectivo Selo de Acessibilidade se for o caso.

Art. 7º. Na hipótese de ser constatada irregularidade que comprometa a acessibilidade para pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida, a Secretaria Municipal de Promoção Social e Combate à Pobreza-SEMPRE, poderá, a qualquer tempo, recolher o Selo de Acessibilidade, sem prejuízo das demais sanções previstas na legislação pertinente.

Art. 8º. O Selo de Acessibilidade não constitui requisito nem substitui qualquer documento expedido pela Prefeitura do Município de Salvador destinado a comprovar regularização da edificação.

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALVADOR, 02 DE JANEIRO DE 2022



ANDERSON NINHO

VEREADOR

JUSTIFICATIVA

A acessibilidade é direito que garante à pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida viver de forma independente e exercer seus direitos de cidadania e de participação social; constituindo um atributo essencial do ambiente que garante a melhoria da qualidade de vida das pessoas.

Por isso, deve estar presente nos espaços, no meio físico, no transporte, na informação e comunicação, inclusive nos sistemas e tecnologias da informação e comunicação, bem como em outros serviços e instalações abertos ao público ou de uso público, tanto na cidade como no campo.

O Selo será entregue a bares, estabelecimentos comerciais, hotéis, órgão públicos, privados, áreas de lazer, etc, que estiverem de acordo com as normas de acessibilidade exigidas por Lei.

SALVADOR, 02 DE JANEIRO DE 2022



ANDERSON NINHO

VEREADOR